



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano 2012, Número 140

Divulgação: sexta-feira, 20 de julho de 2012

Publicação: segunda-feira, 23 de julho de 2012

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES
Presidente

Des. AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Vice-Presidente e Corregedor

Dra. ODETE SCALCO
Diretora-Geral

Secretaria Judiciária

Secretaria de Tecnologia da Informação

Fone/Fax: (96) 2101-1541

sejud@tre-ap.gov.br

Sumário

PRESIDÊNCIA.....	2
Atos da Presidência.....	2
Portarias.....	2
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	4
DIRETORIA GERAL	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência	5
Publicação de Acórdãos e Resoluções	5
Pauta de Julgamento	6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO	7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	7
ZONAS ELEITORAIS.....	7

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****PORTARIA Nº 438/2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, do Regimento Interno desta Corte, e tendo em vista o contido no P.A. nº 21, Classe IV, protocolizado sob o nº 592/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora e colaboradores abaixo nominados, até a localidade indicada, objetivando entrega de títulos eleitorais e vistoria nos locais de votação, concedendo-lhes nos termos da Resolução-TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Objetivo	Período (saída/ retorno)	Diária s	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$)*
Nora Ney Picanço Neves	Requisitada	Comunida de Padaria	Realizar entrega de títulos eleitorais e vistoriar os locais de votação	21 a 22/07/12	1 e ½	159,00	238,50
Bonnie Tiannie Monteiro dos Santos	Colaborador					159,00	238,50
Valdemir Pereira Teixeira	Colaborador Eventual					159,00	238,50

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá (AP), 16 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 450/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais definidas pelo art. 16, XI, do Regimento Interno desta Corte e, tendo em vista o contido no P.A nº 251/2012, Classe IV, protocolizado sob o nº 10.216/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor abaixo nominado, até a localidade indicada, para acompanhar a transição entre as servidoras da 4ª Zona Eleitoral, com o objetivo de manter a continuidade do atendimento ao público, concedendo-lhe, nos termos da Resolução - TSE nº 23.323/2010, diárias na forma discriminada a seguir:

Nome	Cargo Função	Destino	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
José Jair de Alcântara	Técnico Judiciário	Oiapoque	16 a 31/07/12	15 ½	159,00	2.077,26

*descontado auxílio-alimentação em dias úteis.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá, 17 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

PORTARIA Nº 453/2012

Dispõe sobre a concessão de folgas compensatórias aos eleitores nomeados pela Justiça Eleitoral para trabalharem nas eleições.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a redação do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, que delimita a concessão de folga compensatória aos eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitos para auxiliar seus trabalhos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 174 da Resolução TSE nº 23.372/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.091/1974, disciplinada pela Resolução TSE nº 9.641/1974,

RESOLVE

Art. 1º Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitos para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Lei n. 9.504/1997, art. 98; Lei n. 8.868/1994, art. 15; Resolução TSE nº 23.372/2011, art. 174).

Parágrafo único. Compreende dias de convocação quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Resolução TSE nº 22.424/2006).

Art. 2º Os eleitores indicados pelos partidos políticos ou designados e requisitados pelo Juiz Eleitoral para comporem as comissões especiais de transporte e alimentação farão jus a folgas pelos dias trabalhados nas eleições, na seguinte proporção:

I – 2 (dois) dias de folga por cada dia trabalhado em domingo e feriado;

II – 1,5 (um vírgula cinco) dias de folga por cada dia trabalhado em sábado;

III – 1,5 (um vírgula cinco) hora de folga por cada hora trabalhada que exceder a jornada diária do órgão de origem em dia útil.

§ 1º. Para as comissões a que se refere o caput, as horas trabalhadas, para fins de folga não excederão a duas horas em dias úteis e a dez aos sábados, domingos e feriados, observado o total máximo de 44 mensais.

§ 2º. Para integralizar um dia de trabalho é necessário a jornada mínima de 6 (seis) horas trabalhadas, sendo que as frações inferiores serão somadas entre si para completar uma jornada diária ou anotadas para futuras integrações.

§ 3º. Os eleitores indicados pelos partidos políticos ou designados de forma supletiva pelo Juiz Eleitoral, servidores públicos ou não, integrarão as comissões especiais de transporte e alimentação desde 30 (trinta) dias antes das eleições até 3 (três) dias após a sua realização (art. 13, caput e § 5º, Res. TSE 9.641/74).

§ 4º. Os servidores requisitados pelo Juiz Eleitoral poderão compor as comissões especiais de transporte e alimentação desde 15 (quinze) dias antes ao pleito até 3 (três) dias após o seu término (art. 12, Res. TSE 9.641/74).

§ 5º. O Presidente do TRE/AP poderá autorizar a formação das comissões especiais de transporte e alimentação por período superior a 30 (trinta) dias, limitado a 90 (noventa) dias de antecedência das eleições, mediante pedido fundamentado do juiz eleitoral, que conste detalhadas as atividades que justificam a imprescindibilidade da extensão dos períodos previstos nos §§ 4º e 5º.

Art. 3º As pessoas requisitadas do Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, bem como servidores ou empregados públicos do Município, ou nele lotados, ou, ainda, pessoas idôneas da comunidade, para procederem ao exame de prestação de contas das eleições farão jus a folgas pelos dias trabalhados nas eleições, aplicando-lhes os termos do art. 2º desta Resolução (Lei n. 9.504/1997, art. 30, § 3º; Resolução TSE n. 23.376/2012, art. 46).

Art. 4º Após o encerramento dos trabalhos eleitorais, ao interessado será fornecida declaração, expedida pelo Juiz Eleitoral, de comprovação do efetivo exercício das funções eleitorais de que trata esta Portaria, para os fins dos artigos 98 da Lei nº 9.504/1997 e 174 da Resolução TSE nº 23.372/2011, conforme modelo Anexo.

Art. 5º As folgas concedidas a plantonistas não recairão em dias não trabalhados.

Art. 6º A fruição dos dias da dispensa será de acordo com a conveniência e oportunidade do empregador, sendo inadmissível a supressão ou a limitação do benefício.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo respectivo Juiz Eleitoral.

Macapá/AP, 18 de junho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

DECLARAÇÃO

DECLARO que o(a) eleitor(a) _____, servidor(a)/funcionário(a) desse(a) órgão/empresa, prestou serviços, por convocação, a este Juízo Eleitoral, na função de _____, nos dias _____, o que lhe garante o direito de ____ folgas, nos termos da Portaria TRE/AP nº xxx, de xx de junho de 2012.

Macapá, xx de xxxx de 2012.

Juiz Eleitoral da xxª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 462/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no P.A. nº 258, Classe IV, protocolizado sob o nº 10.524/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Promotores Eleitorais abaixo relacionados a fim de participarem de reunião com a Presidenta do TSE, Ministra Carmen Lúcia, evento a ser realizado na Sede deste Tribunal, autorizando, por consequência, a concessão das respectivas diárias, quando devidas, nos termos da Resolução TSE nº 23.323/2010, conforme discriminado a seguir:

Nome	Zona	Período	Diárias	Valor Unitário (R\$)	Valor Líquido (R\$) *
Ricardo Crispino Gomes	1ªZE/Amapá	22 a 24/07/2012	2 e ½	583,00	1.457,50
Elissandra Toscano B. N. Verardi	3ªZE/Calçoene				
Jander Vilhena do Nascimento	4ªZE/Oiapoque				
Tiago Silva Diniz	5ªZE/Mazagão				
Fábia Regina Rocha Martins	7ªZE/Laranjal				
Alexandre Flávyo Medeiros Monteiro	8ªZE/Tartarugalzinho				
Maria do Socorro Pelaes Braga	9ªZE/Ferreira Gomes				
Marco Valério Vale dos Santos	11ªZE/Serra do Navio				
Vinicius Mendonça Carvalho	12ªZE/Porto Grande				
Wueber Duarte Penafort	13ªZE/Vitória do Jari				
Milton Ferreira do Amaral Júnior *	6ªZE/Santana	23/07/2012	-	-	-
Ubirajara Valente Éphina *	10ªZE/Macapá				
Rosemary Cardoso de Andrade *	2ªZE/Macapá				

* Não fazem jus a diárias de acordo com a Resolução nº 23.323/2008 – TSE

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Macapá, 20 de julho de 2012.

Desembargador RAIMUNDO VALES
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Sessões Plenárias e Jurisprudência****Publicação de Acórdãos e Resoluções****28ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 18/07/2012****ACÓRDÃO Nº 3691/2012****Propaganda Partidária nº 9-52.2012.6.03.0000 – Classe 27****Interessado: Partido Socialista Brasileiro – PSB****Advogada: Dra. Simone Sousa dos Santos****Relator: Juiz Gerônimo Acácio**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 20.034/97 E SUAS ALTERAÇÕES E RESOLUÇÃO TRE Nº 310/2007. VEICULAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO. NOS 1º E 2º SEMESTRES DE 2013. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, deferir a veiculação de propaganda partidária ao Partido Socialista Brasileiro – PSB, para o ano de 2013, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de julho de 2012.

Juiz GERÔNIMO ACÁCIO – Relator

RESOLUÇÃO Nº 420/2012**Consulta nº 22-51.2012.6.03.0000 – Classe 10****Consulente: Fundação Nacional do Índio – FUNAI****Relator: Juiz Ernesto Collares**

CONSULTA ELEITORAL. PERÍODO ELEITORAL. MATÉRIA RELEVANTE. EXCEPCIONALIDADE. CONHECIMENTO. POVOS INDÍGENAS. ALISTAMENTO ELEITORAL FACULTATIVO.

1. O Tribunal Superior Eleitoral admitiu excepcionalmente o conhecimento das consultas com repercussão no âmbito político e social, das quais a Justiça Eleitoral não pode refugar, em virtude da carência de uma regulamentação ou explicação.

2. Aos indígenas, independentemente da categorização estabelecida na legislação especial infraconstitucional anterior, é assegurado o direito ao alistamento e ao exercício ao voto, em caráter facultativo, observadas as exigências de natureza constitucional e eleitoral pertinentes à matéria" – TSE P.A. nº 1806-81.2011.6.00.0000/PR.

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, conhecer da consulta e, no mérito, respondê-la, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 18 de julho de 2012.

Juiz ERNESTO COLLARES – Relator

29ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 19/07/2012**ACÓRDÃO Nº 3692/2012****Prestação de Contas nº 1442-62.2010.6.03.0000 – Classe 25****Interessado: Moacir Pantoja****Relator: Juiz Fabiano Verli**

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. APRESENTAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. CONTAS PARCIAIS. APRESENTAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. ERRO FORMAL. VÍCIO QUE NÃO COMPROMETE A REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade de votos, em conhecer do pedido e, no mérito, aprovar com ressalvas a prestação de contas de Moacir Pantoja, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores – PT, relativa às eleições 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de julho de 2012.

Juiz FABIANO VERLI – Relator

29ª SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA DE 19/07/2012**RESOLUÇÃO Nº 421****(19/07/2012)****Processo Administrativo nº 14-74.2012.6.03.0000 – Classe 26****Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá****Relator: Juiz Raimundo Vales**

Altera os artigos 6º, 58 e 61 da Resolução TRE/AP nº 402, de 20 de março de 2012 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso I, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 6º, 58 e 61 da Resolução TRE/AP nº 402, de 20 de março de 2012 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O exercício da função eleitoral cessará automaticamente com a aposentadoria do magistrado na justiça de origem, ou com a perda definitiva do cargo, na forma da lei.

Parágrafo único. O magistrado afastado do cargo na justiça de origem ficará automaticamente afastado da jurisdição eleitoral e das funções que nela exerça, as quais serão assumidas por quem o substituir, enquanto durar o afastamento.

Art. 58. Encerrada a discussão, o Presidente tomará os votos do relator e dos demais vogais na ordem de precedência regimental.

§ 1º Iniciado o julgamento, se alguma preliminar for suscitada por algum dos juízes que dele participam, ao Procurador Regional Eleitoral será facultado pronunciar-se sobre a questão.

§ 2º Interrompido o julgamento por qualquer motivo, de sua retomada tomará parte o juiz que tenha participado da sessão em que o julgamento se iniciou, tendo proferido seu voto, ressalvada a hipótese de substituição de que trata o § 4º deste artigo.

§ 3º Em se tratando de matéria puramente administrativa e após os esclarecimentos necessários, todos os presentes à sessão participarão do julgamento.

§ 4º Na retomada do julgamento que tenha sido interrompido por qualquer motivo, o juiz que não tenha participado de seu início, nem assistido a leitura do relatório e a apresentação das sustentações orais, não poderá modificar o voto já proferido em sessões precedentes por aquele que o substitua.

Art. 61. Os acórdãos serão redigidos pelo relator, salvo se for vencido quanto ao mérito, ou não estiver em exercício, casos em que serão lavrados, respectivamente, pelo juiz prolator do primeiro voto vencedor, ou pelo integrante da classe que ocupar o cargo quando do encerramento do julgamento.

§ 1º Os acórdãos, contendo a indicação do Procurador Regional Eleitoral que haja oficiado na sessão e dos Juízes que tomaram parte do julgamento, serão assinados pelo relator.

§ 2º As questões administrativas submetidas ao plenário que não impliquem na edição de acórdãos serão decididas por meio de resoluções, salvo se expressamente outra forma normativa for prescrita.

§ 3º As resoluções do Tribunal que versarem conteúdos previstos nos incisos IX, X, XI e XII do art. 15 deste Regimento ou outros regulamentos gerais de qualquer natureza serão aplicadas diretamente sem necessidade de ato do Presidente.

§ 4º As resoluções que versarem conteúdo previsto nos incisos VI, VII, do art. 15 e incisos IX, XVIII e XIX do art. 16 serão aplicadas através de portaria do Presidente.

§ 5º Os acórdãos, resoluções, portarias e decisões serão publicadas, no mais tardar, em cinco dias da data do julgamento ou deliberação, salvo o previsto no art. 11, § 2º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 19 de julho de 2012.

Juiz RAIMUNDO VALES – Relator

Pauta de Julgamento**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 30/2012 - 30ª SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA DE 25/07/2012**

Elaborada nos termos do art. 49 do Regimento Interno, para julgamento a partir da Sessão do dia **25/07/2012** (com início às 17h), do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1

RECURSO ELEITORAL Nº 18-96.2012.6.03.0005

ORIGEM: MAZAGÃO-AP (5ª ZONA ELEITORAL - MAZAGÃO)

RECORRENTE: THIAGO RIBAMAR BARRETO DA CÂMARA

ADVOGADO: DR. MARCELO FERREIRA LEAL

RELATOR: JUIZ FABIANO VERLI

2

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 180-43.2011.6.03.0000

ORIGEM: MACAPÁ-AP

INTERESSADO: SILVINO VIANA RABELO

RELATOR: JUIZ RUI GUILHERME

Macapá, 20 de julho de 2012.

(a) Orlando de Carvalho Ribeiro Junior

Secretário Judiciário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)